

CEDI

CEDI - P. I. B.
DATA 19/04/94
COD. 0101/0189

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOLI Class.: _____
 Data: 28/03/94 Pg.: 4429-31 seção I

PARECER Nº 21, DE 30 DE JULHO DE 1993

Processos nºs FUNAI/BSB/614/87 e FUNAI/BSB/2534/87. Denominação: Área Indígena KAXINAWÁ/ASHANINKA DO RIO BREU. Localização: Município de Marechal Taumaturgo, Estado do Acre. Grupos Indígenas: Kaxinawá de língua Pano e Kampa, este último autodenominado Ashaninka de língua Aruaque. Superfície: 23.840 ha. Perímetro: 130 km. População: 165 pessoas, sendo 105 Kaxinawá e 60 Ashaninka.

I - HISTÓRICO DE OCUPAÇÃO

A região do rio Breu é historicamente território de ocupação tradicional Kaxinawá. Essa região foi alcançada por duas frentes de penetração em finais do século passado.

A primeira, vinda do Peru, constituía-se de caucheiros e foi de curta duração, porém de extrema violência. Era prática entre os caucheiros a escravização de um grande número de jovens indígenas e o afastamento de suas terras de origens. Os adultos e velhos eram sumariamente eliminados. Posteriormente esse grupo recebia armas e munição para escravizar grupos rivais.

Utilizando-se desse método, os caucheiros, com destaque para Don Carlos Fermín Fitzcarrald, conhecido como o "rei do caucho" conseguiram penetrar no, até então, indezessível território dos índios Kampa, delimitado pelos rios Alto Ucaiali, Tambo, Apurimac, Urubamba e Madre de Dios, chegando até o alto Rio Purus já em território acreano, onde se depararam com os Kaxinawá.

O auge da exploração caucheira durou de 1896 a 1912, ocorrendo um rápido declínio devido à competição externa e ainda ao método predatório utilizado em sua exploração, com o sacrifício das árvores.

Os Ashaninka que hoje habitam o território do Rio Breu chegaram ali nessa época, trazidos como escravos por caucheiros peruanos.

A segunda frente de penetração a atingir o rio Breu era constituída de seringueiros subindo o rio Purus. Caracterizava-se, ao contrário da frente caucheira, pela fixação no local de populações de imigrantes. Não menos violentos que os peruanos, os seringalistas promoviam grandes massacres de índios, conhecidos como "correries", no intuito de liberar a área para os nordestinos que viriam a se instalar nos seringais.

Essas duas frentes de penetração, ao se encontrarem no alto Rio Purus, no início do presente século, provocaram a dizimação quase completa dos grupos Kaxinawá que ali viviam.

Os Kaxinawá que hoje habitam o rio Breu vieram do rio Jordão meio século atrás, onde trabalhavam num seringal denominado Jacobina.

O rompimento dos índios do Rio Breu com a empresa seringalista que secularmente os explorava, só veio a se consumar em 1987, quando todos os ocupantes da área foram indenizados em suas benfeitorias, incluindo o padrão seringalista, e tiveram que abandoná-la.

II - A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Área Indígena Kaxinawá do Rio Breu foi identificada e delimitada em 1987 pelo Grupo de Trabalho instituído pela portaria PP nº 2187/87 de 10/02/87, complementada pela portaria PP nº 310/87 de 13/03/87.

Levantou-se a existência de três aldeias na área 2 Kaxinawá e 1 Kampa, com um total de 165 índios.

A configuração do território ocupado pelos dois grupos respeitou, em grande parte, a exploração das estradas de seringa pelos diversos chefes de família.

Das vinte famílias Kaxinawá catalogadas na área, apenas duas não viviam à época, como seringueiros.

Já os Kampa, pelo contrário, não tinham a exploração da seringa entre suas atividades econômicas. Obtinham os objetos industrializados que necessitavam pela venda de madeiras-de-lei, como o cedro; e ainda pela venda de um determinado tipo de feijão conhecido regionalmente como "poroto" ou feijão peruano.

A atividades madeireira dos Kampa não era feita em grande escala e visava unicamente a satisfação de necessidades imediatas de consumo.

Afora essas atividades, voltadas para a troca com a sociedade nacional, tanto os Kaxinawá quanto os Kampa desenvolvem plenamente suas práticas tradicionais de produção e subsistência, como são os roçados, a caça, a pesca e a coleta de frutos e materiais silvestres.

Em consequência dos levantamentos realizados pelo GT em 1987, propõe-se uma área de 23.840 ha, limitada a oeste pelo Rio Breu (fronteira com o Peru) e, a leste, pelo divisor d'água com os formadores do rio Juruá.

Em 19 de outubro de 1987 o Presidente da FUNAI interditou a área mediante a Portaria nº 3539/87, vetando o ingresso de não-índios em seu interior.

Os ocupantes não-indígenas levantados, em número de sete, foram indenizados em dezembro do mesmo ano, abandonando-a de imediato.

Desconhece-se porque, estando a área praticamente regularizada e sem óbices de qualquer natureza, não tenha sido a mesma encaminhada pela FUNAI ao Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto nº 94.945/87.

III - CONCLUSÃO

Considerando que a área Kaxinawá do Rio Breu encontra-se de impedida da presença de estranhos. Considerando também que há o pleno reconhecimento a nível estadual quanto aos limites da área interdita pela FUNAI em 1987 e, ainda, considerando que a identificação realizada em 1987 atende as exigências técnicas e processuais do Decreto nº 22/91, contando inclusive com a anuência das comunidades envolvidas, recomendo a CEA sua aprovação para posterior encaminhamento a S. Excia. o Ministro da Justiça.

A pedido dos índios, sugiro ainda que o nome da área venha a ser trocado para ÁREA INDÍGENA KAXINAWÁ/ASHANINKA DO RIO BREU, o que evitará possíveis erros de interpretação no futuro, quanto a destinação da mesma.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Assunto: Processo FUNAI/BSB/524/94. Referência: Área Indígena KAXINAWÁ/ASHANINKA DO RIO BREU. Interessados: Grupos Indígenas Kaxinawá e Ashaninka. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/524/94, e considerando o Parecer nº 021/CEA/93, de autoria do Antropólogo Artur Nobre Mendes, aprovado pela Resolução nº 01/CEA/94, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a final, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena KAXINAWÁ/ASHANINKA DO RIO BREU, de ocupação dos respectivos grupos indígenas Kaxinawá e Ashaninka, com a superfície e perímetro aprovados de 23.840 ha e 130 km respectivamente, localizada no Município de Marechal Taumaturgo, Estado do Acre.

2 - Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

DINARTE NOBRE MADEIRO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO
Área Indígena KAXINAWÁ ASHANINKA DO RIO BREU

ALDEIAS INTEGRANTES

GRUPO INDÍGENA
 Kaxinawá/Ashaninka

LOCALIZAÇÃO

Município: Marechal Taumaturgo Estado: Acre

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMO	LATITUDE	LONGITUDE
Norte	09°27'10,0" S	72°24'05,0" WGr.
Leste	09°36'48,8" S	72°11'26,4" WGr.
Sul	09°41'32,7" S	72°14'25,0" WGr.
Oeste	09°28'40,0" S	72°24'40,0" WGr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ORGÃO	ANO
MI-1452	1:100.000	DSG	1988

DIMENSÕES

Superfície: 23.840 ha (vinte e três mil oitocentos e quarenta hectares) aproximadamente
 Perímetro: 130 Km aproximadamente

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09°27'10,0" S e 72°24'05,0" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Coxiri, afluente da margem direita do Rio Breu, segue na direção geral norte/nordeste, pelo divisor d'águas que separa a bacia formadora da margem esquerda do Rio Breu, da bacia da margem direita do Igarapé Caipora, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09°27'40,0" S e 72°15'20,0" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Busmam; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até o Ponto 3 de coordenadas geográficas 09°16'10,5" S e 72°04'19,8" WGr., localizado no Marco P-82 da demarcação da Área Indígena Kaxinawá do Rio Jordão.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo limite demarcatório da aludida área indígena, objeto do Decreto Homologatório nº 255, de 29 de outubro de 1991, passando pelos seguintes marcos com as suas respectivas coordenadas geográficas: Ponto 4 = Marco P-795 09°28'05,7" S e 72°13'15,4" WGr.; Ponto 5 = Marco MP - 53 09°31'53,5" S e 72°12'04,7" WGr.; Ponto 6 = Marco P - 705 09°33'59,2" S e 72°12'24,8" WGr.; Ponto 7 = Marco P - 655 09°36'48,8" S e 72°11'26,4" WGr.; Ponto 8 = Marco P - 635 09°37'43,2" S e 72°12'41,8" WGr.; Ponto 9 = Marco MP - 44 09°37'49,1" S e 72°14'02,7" WGr.; Ponto 10 = Marco P -600 09°38'23,2" S e 72°13'07,7" WGr.; Ponto 11 = Marco MP -40 09°40'30,4" S e 72°14'02,9" WGr.; Ponto 12 = Marco MP- 38 09°41'32,7" S e 72°14'25,0" WGr., localizado no Marco MF-374 do limite internacional Brasil/Peru, junto a cabeceira do Rio Breu.

SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Breu, acompanhando o limite internacional Brasil/Peru, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 09°28'40,0" S e 72°24'40,0" WGr., localizado na foz do Igarapé Coxiri.

OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé Coxiri até a sua cabeceira, no Ponto 1 inicial da descrição. Responsável Técnico : José Jaime Mancin - Engº Agrimensor - CREA nº 57.806/D-SP